



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

**CONTRATO Nº 42 /2020**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA **R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, sediada a Rua Maruim, nº 456, Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 04.835.798/0001-42, representada pelo seu Representante Legal o Srº. **Roberto Santos Pereira**, RG nº 676434 SSP/SE e inscrito no CPF nº 256.882.945-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de proteção, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá/SE, com o intuito de prevenção da disseminação da COVID-19 (novo coronavírus), que assola em todo o País, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNT.	V TOTAL
01	Máscaras de Proteção N95 - aliança  Possui tiras ajustáveis a todos os tamanhos de cabeça. Fácil manuseio e colocação. Confortável. Elástico ajustável preso à presilhas. Não Estéril. Fabricada em Não tecido	Und	2000	12,98	25.960,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

(TNT). Possui 6 camadas. Atóxica e Apirogênica. Descartável e de uso único.					
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>25.960,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 25.960,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais) devendo ser pago na Tesouraria deste Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 6400 Enfrentamento de Emergência do COVID-19 - Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: (1214).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens listados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMSP/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos produtos;

c) Fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde através dos setores beneficiados, só aceitarão os produtos se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II “a e b” da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá(SE), 18 de Junho de 2020.

IOKANAAN SANTANA FILHO  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

ROBERTO SANTOS PEREIRA  
R. L. FARMA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria de Socorro Melo - 558 329 035 - 07

Jose Amelina Almeida Lourenço 358.861.465.15